



COMISSÃO MISTA - CJR/CEFO

PROCESSO Nº 87.156

**PROJETO DE LEI Nº 13.477**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades para 2022.

**PARECER**

Vem a esta comissão, para parecer, a matéria em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, ao qual em posse de suas atribuições legais e fazendo uso de suas prerrogativas e atribuições constitucionais, encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, dispondo sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025.

Conforme mensagem do Alcaide, o Plano foi elaborado obedecendo os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas legais pertinentes, a fim de produzir um plano capaz de representar as políticas públicas necessárias para o desenvolvimento do Município e os anseios da população, mesmo com as restrições fiscais advindas da situação econômica nacional, provocadas pela pandemia da COVID 19.

Entre outras atribuições, o PPA também exterioriza a integralidade das ações a serem executadas pelos órgãos que compõem a administração pública municipal, de modo a garantir o primado da transparência, a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, que assim podem avaliar os objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público, bem como, orientar a tomada de decisão, da parte dos gestores, para o uso apropriado dos recursos que lhes foram entregues para determinado fim. A presente peça pode ser traduzida como o instrumento formal de Planejamento Governamental, de visão estratégica e de orientação para o futuro quanto à capacidade da administração de gerar valor público em médio prazo, bem como do uso destes recursos e seus impactos na sociedade. O Plano Plurianual se constitui, portanto, em um dos principais instrumentos democráticos de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes eleitos.

Devidamente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, a propositura se encontra justificada na Mensagem do Executivo - fls. 05/16 (volume I) - e vem instruída com os **Anexos** encartados a partir das fls. 20.

A manifestação positiva da Diretoria Financeira anotou que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e está expressa no Parecer nº 0032/2021, de fls. 248/254 (volume II). Esclarece o referido órgão técnico que o projeto está instruído com os seguintes Anexos: **I)** Receita e Despesa Consolidada por Fonte de Recurso; **II)** Resumo das Projeções da Receita Orçamentária por Exercício; **III)** Dimensões Transformadoras – Programas por Plataformas de Serviços; **IV)** Programas e Ações; **V)** Ações por Órgão; **VI)** Plano de Metas de Governo; **VII)** Relação de Metas e Prioridades Previstas – 2022; **VIII)** Regionalização das Ações.

ale



(Parecer Comissão Mista – CJR/CFO – PL nº 13.477– fls. 2)

Sob o aspecto legal, a Procuradoria Jurídica da Casa (Parecer nº 287) aponta, além dos aspectos formais de tramitação da propositura, no mérito, que a proposição se nos afigura revestida das condições de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I, c/c o art. 128, incisos e parágrafos da Carta de Jundiaí e ainda c/c o art. 165 e seguintes da Constituição da República), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide (art. 46, IV c/c o art. 72, III, c/c art. 128, I), também da Lei Maior Local.

A análise desta Comissão Mista, em reunião, deliberou pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo.

Por estas razões, somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, 04.11.2021.



**COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)**


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

  
EDICARLOS VIEIRA

  
Engº. MARCELO GASTALDO

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
PAULO SERGIO MARTINS  
“Paulo Sergio – Delegado” - Presidente

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
“Val Freitas”

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR  
“Kachan Júnior”

  
LEANDRO PALMARINI

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA